

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA	26/02/2025 10:18 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	38/2025	02000.000075 /2025-82

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de empresa especializada no fornecimento de Números Internacionais Padronizados - International Standard Book Number (ISBN), para as publicações produzidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de fornecimento de Números Internacionais Padronizados - International Standard Book Number (ISBN)	16926	Unidade	60	R\$ 26,15	R\$ 1.569,00

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e a descrição da necessidade da Contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

Id do item no PCA: 13;

IV) Classe/Grupo: 845;

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-38/2025.

VI) DFD 66/2024

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Esta contratação observará todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental

4.1.2. A prestação do serviço deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade;

4.1.3. A Contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos por se tratar de serviço de baixo vulto e complexidade, não havendo riscos que justifiquem a exigência de garantia de execução.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto terá início imediato, contados a partir da emissão da Nota de empenho.
- 5.2. O ISBN deverá ser solicitado por meio do sítio da Agência Brasileira do ISBN, de acordo com o Manual do ISBN (SEI 1888876).
- 5.3. Após o pagamento pela Contratante, os registros deverão ser disponibilizados pela Contratada, conforme prazos abaixo:

Item	Prazo de envio
ISBN	02 dias úteis

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.4. A solicitação dos Números Internacionais Padronizados para o MMA serão executados consoante as demandas recebidas, com o projeto final da publicação, no e-mail institucional: isbn@mma.gov.br.
- 5.5. Segue passo a passo de como fazer a solicitação no sistema disponibilizado pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), conforme consta do Manual do ISBN (SEI 1888876):

- 1º - Você precisa fazer o seu cadastro como pessoa física ou pessoa jurídica no site isbn.org. br. Em um dia útil, você receberá a confirmação de sua inscrição e já pode começar a utilizar o sistema.*
- 2º - Acesse o seu perfil para dar início à solicitação do ISBN.*
- 3º - Insira no sistema os dados que dizem respeito às características da sua publicação para que você receba o ISBN indicado. O prazo desse processo é de até quatro dias úteis.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MMA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto em período a ser acertado entre as partes.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. As solicitação dos Números Internacionais Padronizados para o MMA serão executados consoante as demandas recebidas.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso I, art. 74, Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.569,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.569,00 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais), conforme dados apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	ISBN	60	26,15	1.569,00

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, previstos no Orçamento Geral da União aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, com vinculação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA.

10.2. Conforme informação da Coordenação de Programação Orçamentaria e Financeira (SEI 1905534), a liberação das dotações para despesas primárias discricionárias vem sendo realizada sob demanda do órgão, mediante encaminhamento de pedidos Tipo 960 - Transmissão de "Duodécimos", via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), para a Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO.

10.3. Seguem as informações acerca da disponibilidade orçamentária:

UG	Fonte de Recursos	Plano de Trabalho - PT	PTRES	Plano Orçamentário - PO	Plano Interno - PI	Grupo de Natureza da Despesa
440001	1000	18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade	174081	0000 - Administração da Unidade	12000-00	33.90.39

11. Disposições finais

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 2011.

11.2. Por fim, informo que foi utilizado modelo de Termo de Referência para Contratações Diretas da Advocacia Geral da União, atualizado em dezembro de 2023. No caso, não houve alterações ao elaborar o presente documento, em relação ao modelo padrão.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

QUEILA DE SOUZA LIMA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 10:18:02.

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

 Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 10:13:28.

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.000075/2025-82

2. Descrição da necessidade

2.1. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.

2.2. A Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, estabelece em seu artigo 6º que, na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação, os quais devem estar acordo com o padrão internacional estabelecido. As normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) preveem, dentre outras, as diretrizes para a elaboração de obras bibliográficas. No âmbito internacional, o modelo de padronização é a identificação única de obras por meio do International Standard Book Number (ISBN) para livros.

2.3. O ISBN (International Standard Book Number ou Padrão Internacional de Numeração de Livro) é um padrão numérico criado com o objetivo de fornecer uma espécie de "RG" para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas, composto de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. Essa sequência codificada substitui o tratamento de longos registros descritivos bibliográficos, economizando custos com pessoal e facilitando a compilação de diretórios de livros e bancos de dados bibliográficos.

2.4. A Nota de Empenho SIAFI 2024NE000217 anexa a este ETP, com força de Contrato, celebrada com a Câmara Brasileira do Livro (CBL), tendo por objeto a contratação de serviços de catalogação e fornecimento de Números Internacionais Padronizados – International Standard Book Number (ISBN) de 60 (sessenta) ISBN para as publicações produzidas pelo MMA, tem o prazo de vigente até 18/03/2025, sem possibilidade de prorrogação, sendo necessária nova instrução processual para a pretensa contratação.

2.5. Conforme Ofício GM nº 62/2025 (SEI 1867066), de 8 de janeiro de 2025, para a próxima contratação há a estimativa da necessidade de obtenção de um quantitativo de 60 (sessenta) códigos numéricos de ISBN para as publicações produzidas pelo MMA, por meio da CBL, inscrita no CNPJ n.º 60.792.942/0001-81, única responsável pela emissão do número internacional padronizado para livros (ISBN), vinculada a Agência Internacional do ISBN no Brasil.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Ministra	Daniel Pinheiro Viegas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Conforme descrição da necessidade, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, cuja execução indireta é vedada.

4.2. Para fins do disposto no Decreto nº 10.193, de 2019, declaramos que o objeto da contratação constitui atividade de custeio.

4.3. A partir de 1º de março de 2020, a Câmara Nacional do Livro (CBL) se tornou a nova agência brasileira oficial do ISBN, conforme informações prestadas no link: <https://www.cblservicos.org.br/isbn/>, acesso em 30 de janeiro de 2025, assim como na Carta de Exclusividade (SEI 1883685).

4.4. Pelo fato de o ISBN ser atribuído e disponibilizado unicamente pela CBL, a contratação deste item se enquadra na fundamentação legal estabelecida no artigo 74 da Lei 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.5. Nesse sentido, vale atentar que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

4.6. Em atendimento ao disposto no §1º, artigo 74, da Lei 14.133/2021, a comprovação da exclusividade foi realizada ainda através da Carta de Exclusividade (SEI 1883685), assim como das informações prestadas, anexo deste ETP, no link: <https://www.cblservicos.org.br/noticias/ISBN-agencia-brasileira/>, consulta em 4 de fevereiro de 2025.

5. DA ENTREGA

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Vale ressaltar que, conforme o item 16 do PARECER n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, abaixo transscrito, entende-se pela viabilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na presente contratação.

*"Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEÃO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa nº72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, **substituir** o termo de contrato por **outro instrumento hábil**, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art. 75 da NLLC".*

5.3 Assim sendo, será enviado o presente Termo de Referência e a Nota de Empenho à empresa ora contratada, em substituição ao Termo de Contrato, visando dar ciência e firmar acordo entre as partes.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A pesquisa mercadológica realizada pela Equipe de planejamento, observou o atendimento ao disposto no Art. 1º, da IN SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece:

Art. 1º Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. Tal orientação se comunica com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

(...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

(...)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

E, ainda, com o disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

(...)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

6.3. Nessa esteira, insta esclarecer que, no âmbito da administração pública federal, a aquisição de registros do padrão internacional de número de livro é realizada junto à CBL.

6.4. Na pesquisa de preço realizada no Sistema de Pesquisa de Preços (SEI 1875017), verificou-se que a contratação pretendida é amplamente praticada na administração pública, constando os seguintes órgãos cujas contratações incluem o fornecimento de ISBN:

6.4.1. Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

6.4.2. Editora da Universidade São Paulo - USP;

6.4.3. Defensoria Pública da União em Brasília/DF;

6.4.4. Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. S. Pernambucano;

6.4.5. Conselho Federal de Nutrição;

6.4.6. Senado Federal;

6.4.7. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

6.4.8. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

6.5. Considerando o quantitativo da pretensa contratação de 60 (sessenta) ISBN estimado no Ofício GM nº 62/2025 (SEI 1867066) e o custo unitário de R\$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), conforme Orçamento junto à CBL (SEI nº 1883674) e consulta realizada no endereço eletrônico <https://www.cblservicos.org.br/precos>, anexo deste ETP, o valor total da contratação é de R\$ 1.569,00 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais), conforme tabela:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviço de fornecimento de Números Internacionais Padronizados – International Standard Book Number (ISBN)	16926	Unidade	60	R\$26,15	R\$1.569,00

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A execução do objeto está programada para ter início em 19 de março de 2025, contados da emissão da Nota de empenho, com validade até 19 de março de 2026.

7.2. De acordo com o Manual do ISBN anexo deste ETP (SEI 1888876), a solicitação dos Números Internacionais Padronizados para o MMA serão executados consoante as demandas recebidas, com o projeto final da publicação, no e-mail institucional: isbn@mma.gov.br.

7.2.1. Após efetuado o login no sistema, previamente cadastrado, insere-se os dados que dizem respeito às características da publicação para a obtenção do ISBN indicado.

7.2.2. Segue passo a passo constante do Manual:

1º - Você precisa fazer o seu cadastro como pessoa física ou pessoa jurídica no site isbn.org. br. Em um dia útil, você receberá a confirmação de sua inscrição e já pode começar a utilizar o sistema.

2º - Acesse o seu perfil para dar início à solicitação do ISBN.

3º - Insira no sistema os dados que dizem respeito às características da sua publicação para que você receba o ISBN indicado. O prazo desse processo é de até quatro dias úteis.

7.3. Após o pagamento, os registros deverão ser disponibilizados conforme previsão abaixo da Tabela de preços e prazos ISBN, anexo deste ETP:

Item	Prazo de envio
ISBN	02 dias úteis

7.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O quantitativo a ser contratado é de 60 (sessenta) unidades de registros do padrão internacional de número de livro, conforme Ofício GM nº 62/2025 (SEI 1867066), de 8 de janeiro de 2025.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.569,00

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.569,00 (mil e quinhentos e sessenta e nove reais), conforme dados da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantitativo	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	ISBN	60	R\$26,15	R\$1.569,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Do Parcelamento

10.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

10.2. Como se trata de serviços de fornecimento de Números Internacionais Padronizados - International Standard Book Number (ISBN), o objeto em questão é composto por apenas 1 item, com preço unitário estimado em R\$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos) não cabendo parcelamento do mesmo.

Da padronização

10.3 Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o serviço ora contratado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal. Justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

10.4 Ademais, a contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, ao qual foi observada a exclusividade na prestação do serviço, conforme Declaração de Exclusividade, anexo aos autos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

PROCESSO Nº	NOTA DE EMPENHO Nº	OBJETO
02000.000774/2024-41	SIAFI 2024NE000217	Fornecimento de 60 Números Internacionais Padronizados (International Standard Book Number - ISBN), para as publicações produzidas pelo MMA

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação harmoniza-se com as necessidades do MMA, tendo sido lançado no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA), conforme documento SEI nº 1888869. A seguir detalhamento do PCA 2025:

Id pca PNCP: 37115375000107-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

Local: Brasília/DF Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 49

Valor Total estimado (R\$): R\$ 58.795.734,60

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

14.1. A escolha da CBL se justifica em razão de ser a única responsável pela emissão do ISBN, vinculada a Agência Internacional do ISBN, indo na direção do que dispõe o inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Declaração de exclusividade anexa aos autos (SEI 1883685).

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. Com a contratação espera-se manter a alta gestão, e especialmente o Gabinete da Ministra do MMA, no tocante ao tratamento de longos registros descritivos bibliográficos, economizando tempo e custos com a equipe e reduzindo os erros de cópia.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da MMA para implantação dos serviços objeto deste Estudo, tendo em vista que a solução proposta demandará apenas acesso à Internet por meio de computadores, tablets, smartphones e similares.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. Entende-se que as atividades previstas não motivarão impactos ambientais significativos.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade, uma vez atendidos os requisitos da contratação, esta Equipe de Planejamento da Contratação declara viável a presente contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 10:07:22.

QUEILA DE SOUZA LIMA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

 Assinou eletronicamente em 26/02/2025 às 10:17:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2024NE000217.pdf (302.28 KB)
- Anexo II - Manual do ISBN.pdf (407.29 KB)
- Anexo III - Informações do site CBL.pdf (327.09 KB)
- Anexo IV - Orçamento - CBL.pdf (100.28 KB)

Data e hora da consulta: 18/03/2024 15:30
Usuário: ***.089.881-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
440001	SUBSECRET.DE PLANEJ.,ORC.E ADMINIST.-SPOA/MMA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
37.115.375/0002-98	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO "B" 6.ANDAR SALA 626	70068-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2028-1581

Ano	Tipo	Número
2024	NE	217

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	174081	1000000000	339039	440001	12000-00

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/03/2024	Estimativo	02000.000774/2024-41	0,0000	1.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
60.792.942/0001-81	CAMARA BRASILEIRA DO LIVRO	05411-000
Endereço		
CRISTIANO VIANA 91 PINHEIROS		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021		74	-	I	-

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATALOGAÇÃO E FORNECIMENTO DE NÚMEROS INTERNACIONAIS PADRONIZADOS E INTERNACIONAL STANDARD BOOK NUMBER (ISBN) PARA AS PUBLICAÇÕES PRODUZIDAS PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, PROCESSO 02000.000774/2024-41.

Local da Entrega

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B

Informação Complementar

44000107900102023 - UASG Minuta: 440001

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 18/03/2024 15:30

Usuário: ***.089.881-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.000,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item	
001	Item compra: 00001 - Inventário / Catalogação - Acervo Bibliográfico	1.000,00	
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário
14/03/2024	Inclusão	38,24092	26,1500

Assinaturas**Ordenador de Despesa**

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
***.376.148-**
18/03/2024 15:25:45

Gestor Financeiro

ELIAS VIEIRA LIMA
***.230.016-**
15/03/2024 14:19:13



CBL é a nova Agência Brasileira do ISBN

Com mais de 70 anos representando o mercado editorial brasileiro, a entidade assume oficialmente a operação nacional em 1º de março.



Desde 1º de março, a Câmara Brasileira do Livro (CBL) é oficialmente a Agência Brasileira do ISBN (International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro). A organização foi escolhida pela Agência Internacional do ISBN e já abriu o sistema de emissão ao público antes do prazo, em fevereiro. A mudança de comando traz novidades para os usuários, que agora contam com um sistema para a emissão mais moderno e com prazos reduzidos.

"Com mais de 70 anos como representante do mercado editorial nacional, temos um amplo conhecimento da realidade das editoras e um corpo técnico muito competente. Usamos todos esses ativos para oferecer um serviço de excelência com foco sempre nos usuários", explica o Presidente da CBL, Vitor Tavares. Para a operação do ISBN no Brasil, foi designado um time com experientes profissionais de biblioteconomia para realizar o atendimento.

A entidade também já começou a operar um sistema online moderno e intuitivo, trazendo mais agilidade e facilidade às emissões. Com a mudança, o processo será mais rápido, passando de quatro para dois dias úteis.

"Nosso objetivo foi criar um sistema descomplicado, simples de usar e efetivo, tanto para as editoras, que

conhecem todos os trâmites e precisam da maior rapidez possível, quanto para os usuários finais. Já tivemos um período de testes em fevereiro, realizamos ajustes e novas implementações e vamos iniciar a operação da melhor forma possível", explica o Coordenador de TI da CBL, Diego de Castro.

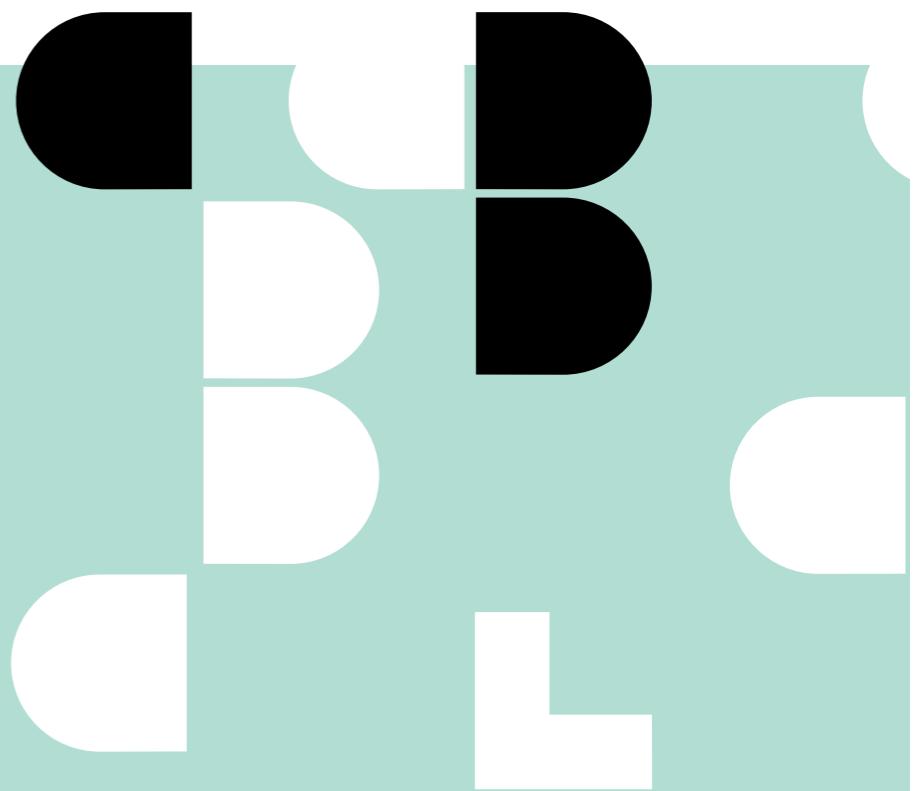
Agências nacionais

As agências nacionais de registro, grupo do qual a CBL agora faz parte, são designadas pela Agência Internacional do ISBN para garantir, criar, gerenciar e manter registros de ISBN, metadados e dados administrativos em suas regiões. Também devem atuar para garantir o fornecimento constante do registro, corrigir ISBNs imprecisos e metadados do ISBN. Ainda é necessário disponibilizar o ISBN e os metadados associados a outras agências de registro e usuários do sistema ISBN, além de promover, educar e treinar os profissionais para a utilização do sistema localmente.

[Clique aqui para se cadastrar no novo sistema do ISBN e começar a utilizar os serviços.](#) Lembrando que o login e a senha da antiga agência não são mais válidos.

Compartilhe essa Notícia





Manual do Usuário ISBN

International Standard Book Number System /
Número Padrão Internacional de Livro

Manual do Usuário ISBN

Agência Brasileira do ISBN
Câmara Brasileira do Livro (CBL)
São Paulo 2020

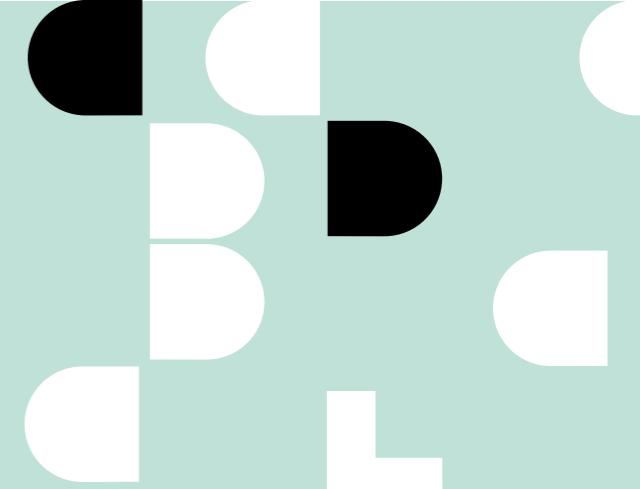
Olá,

Obrigada pelo seu interesse em saber mais sobre o ISBN (International Standard Book Number System / Número Padrão Internacional de Livro).

Este manual foi desenvolvido para servir como um guia prático para você, usuário no Brasil. Aqui, você encontra as principais informações sobre o registro, além de orientações fundamentais para a aquisição de um ISBN e suas diversas aplicações.

Dicas valiosas também indicam os melhores caminhos para o uso correto do número em suas publicações, sejam elas físicas ou digitais. Aproveite cada uma delas! E ao final do material, contamos um pouco da história do ISBN. Assim você conhece a origem desse documento que revolucionou o mercado editorial em todo o mundo.

Boa leitura!
Equipe CBL (Câmara Brasileira do Livro)



Índice

O ISBN	4
PRINCIPAIS FUNÇÕES	5
HISTÓRIA	6
O ISBN NO BRASIL	7
ESTRUTURA	8
COMO SOLICITAR UM ISBN	10
APLICAÇÕES - INFORMAÇÕES GERAIS	11
- Questões de atribuição	12
- Registro de ISBNs e metadados correspondentes	14
APLICAÇÕES ESPECÍFICAS	15
PUBLICAÇÕES QUE RECEBEM O ISBN	24
PUBLICAÇÕES QUE NÃO RECEBEM O ISBN	26
LOCALIZAÇÃO DO ISBN EM DIVERSOS MATERIAIS	30
O ISBN EM CÓDIGO DE BARRAS	33
- Como solicitar um código de barras	35
OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS	35

O ISBN

Que o ISBN é um número super importante para qualquer publicação todo mundo sabe, não é mesmo? Mas você conhece o significado desta sequência numérica e como ela é composta?

O ISBN - International Standard Book Number - é um padrão numérico criado com o objetivo de fornecer uma espécie de “RG” para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas. A difusão global do ISBN e a facilidade com que é lido por redes de varejo, bibliotecas e sistemas gerais de catalogação, tornou-o imprescindível para qualquer publicação.

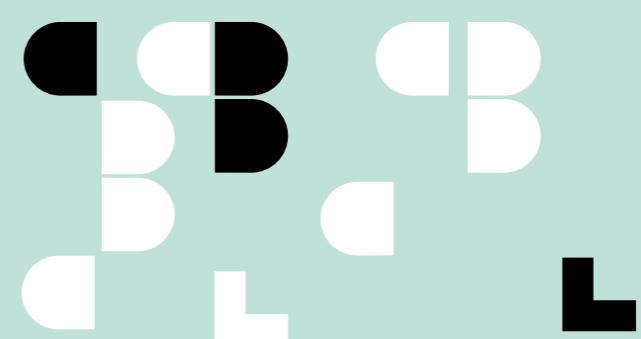
A sequência é criada a partir de um sistema de registro utilizado pelo mercado editorial e livreiro em todo o mundo. Ela é composta de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra.

Graças a essa combinação, é possível individualizar e catalogar as informações particulares e específicas de cada uma das diversas publicações produzidas ao redor do planeta.

Essa série numérica reconhecida em mais de 200 países permite o compartilhamento de metadados das obras em diferentes sistemas. Não é à toa que criação deste padrão representou um marco no mercado editorial, melhorando os processos de produção, distribuição, análise de vendas e armazenamento dos dados bibliográficos.



Para cada publicação,
uma **identidade**



Principais funções

- O ISBN é um identificador internacional para livros e outras publicações monográficas, como artigos e apostilas. Esse número substitui o tratamento de longos registros descritivos bibliográficos, economizando tempo e custos com a equipe e reduzindo os erros de cópia.
- O uso correto do ISBN permite que as diferentes formas e edições de produtos de um livro, impressas ou digitais, sejam claramente diferenciadas, garantindo que os clientes recebam a versão correta.
- O ISBN facilita a compilação e atualização de diretórios de livros e bancos de dados bibliográficos, como catálogos de livros impressos. As informações sobre os livros disponíveis podem ser encontradas facilmente.
- O ISBN é legível por máquina na forma de um código de barras EAN-13 de 13 dígitos. Isso é rápido e evita erros.
- O ISBN é necessário para o funcionamento de sistemas eletrônicos de ponto-de-venda em livrarias.
- Muitos sistemas de publicação e cadeia de suprimentos são baseados no ISBN.
- A acumulação de dados de vendas é feita pelo ISBN. Isso permite que os produtos e edições de publicações sejam monitorados, além de permitir comparações entre diferentes áreas de assunto e até diferentes editoras.
- O direito de empréstimo nacional em alguns países é baseado no ISBN. Tais esquemas permitem que autores e ilustradores recebam pagamentos proporcionais ao número de vezes que seus livros são emprestados por bibliotecas públicas.

História

Confira abaixo a trajetória do ISBN – International Standard Book Number – e como ele se tornou referência mundial na identificação de livros e outros tipos de publicações monográficas:

1966: a primeira discussão sobre a necessidade e a viabilidade de um sistema internacional de numeração para livros acontece em Berlim. O tema veio à tona durante a Terceira Conferência Internacional de Pesquisa de Mercado de Livros e Racionalização no Comércio de Livros, e em uma época em que o controle de vendas e estoques desses produtos era feito de maneira analógica. Com o objetivo de facilitar esse processo, vários editores, distribuidores e livreiros europeus discutiam como usar computadores nessas rotinas, e ficou evidente que o pré-requisito para ter um sistema automatizado eficiente seria através de um número de identificação único e simples para cada publicação.

1967: o sistema que viria atender essa necessidade ficou conhecido como International Standard Book Number (ISBN) e foi desenvolvido a partir de um código de numeração de livros introduzido no Reino Unido por J. Whitaker Sons.

1968: o Comitê de Documentação Técnica 46 da Organização Internacional de Normalização (ISO) criou um grupo de trabalho para investigar a possibilidade de adaptar o sistema inglês para uso internacional. Em diversas reuniões, realizadas nos anos de 1968 e 1969, elaborou-se um relatório que circulou em todos os países pertencentes à ISO.

1969: O sistema ISBN chega então aos Estados Unidos pela R. R. Bowker.

1970: como resultado dos encontros do Comitê criado em 1968, o International Standard Book Number (ISBN) é aprovado como norma ISO 2108.

1971: começam a ser criadas as primeiras agências internacionais do ISBN para a implementação do padrão em países fora da Europa e dos Estados Unidos.

1978 e 1992: nesses dois anos, o padrão original passou por revisões para melhor se adequar às necessidades de metadados.

2005: quando itens de livros e livros começaram a aparecer em novas formas de mídia, o sistema foi expandido para cobrir mais de 160 países.

2007: até então com dez dígitos, o ISBN passa a ter 13 números, recebendo mais especificações sobre os metadados que precisam ser fornecidos ao atribuir essa identificação a uma respectiva publicação.

ISBN no Brasil

A implantação de agências do ISBN – International Standard Book Number – foi rápida em países da Europa e nos Estados Unidos em virtude do processo de criação da própria ISO 2108. Porém, havia o desafio de expandir a utilização do número padronizado para as demais regiões do mundo.

Na América Latina, isso se deu por incentivo do Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e no Caribe (Cerlalc) que, no ano de 1971, iniciou uma série de esforços para estimular os países da região a adotarem a padronização.



O Brasil foi um dos pioneiros na adesão à numeração internacional padronizada para livros. Em 1978, o país implantou a primeira Agência Brasileira do ISBN. O país o fez logo depois do México, que instituiu sua agência em 1977.

Em 2020, a Câmara Brasileira do Livro (CBL) passou a ser oficialmente a agência brasileira do ISBN.

Estrutura

O ISBN – International Standard Book Number – funciona como um número de RG para livros e demais publicações monográficas, como artigos e apostilas. Cada sequência é criada por meio de uma combinação de 13 dígitos que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. Confira abaixo como funciona a lógica de emissão:



Código GTIN: os três primeiros dígitos do ISBN e são determinados pelo GS1, antigo EAN International, que gerencia dados de códigos de barra de produtos. Hoje, o prefixo 978 é utilizado pelo mercado editorial. Mas, no futuro, outros poderão ser criados de acordo com a demanda e a necessidade do aumento da capacidade do sistema.

Grupo registrante: esse elemento identifica o país, a região geográfica ou a área de idioma participante do sistema ISBN. No Brasil, o número mais utilizado foi o 85, mas desde 2018, por conta da demanda por mais combinações, o 65 também passou a ser utilizado. A partir de 1 de março de 2020, esse último código passará a ser usado no país em todos os novos registros.

Elemento registrante: identifica um editor ou uma marca particular em um grupo de registro. O comprimento deste elemento varia de acordo com o número esperado de edições do editor e pode conter até 7 dígitos. Editores com os maiores números de edições esperadas recebem os elementos de registro mais curtos e vice-versa. Para conseguir um elemento registrante para a sua editora, clique aqui e faça o seu cadastro. Mesmo que a sua editora já possua um número vindo do sistema antigo, é necessário fazer uma nova requisição pelo novo sistema. Esse procedimento não terá custos.

Publicação: identifica a edição especial de uma publicação por um editor específico. O comprimento deste elemento varia de acordo com o número esperado de edições do editor e pode conter até 6 dígitos. Editores com os maiores números de edições esperadas recebem registros mais longos e vice-versa. Para garantir o uso do comprimento correto do ISBN, dígitos em branco são representados por zeros à frente.

Dígito de controle: este elemento garante que o ISBN seja único e exclusivo. Ele é determinado por meio de um cálculo utilizando um algoritmo de módulo 10 ou por meio do contato com a respectiva agência de registro ISBN.

Como solicitar um ISBN

O ISBN pode ser emitido por pessoas físicas ou jurídicas que têm interesse em divulgar ou publicar materiais monográficos como livros, apostilas e materiais relacionados, sejam eles impressos ou digitais. Abaixo, você confere um passo-a-passo de como fazer essa solicitação no sistema disponibilizado pela Câmara Brasileira do Livro (CBL).

1º - Você precisa fazer o seu cadastro como pessoa física ou pessoa jurídica no site isbn.org.br. Em um dia útil, você receberá a confirmação de sua inscrição e já pode começar a utilizar o sistema.

2º - Acesse o seu perfil para dar início à solicitação do ISBN.

3º - Insira no sistema os dados que dizem respeito às características da sua publicação para que você receba o ISBN indicado. O prazo desse processo é de até quatro dias úteis.

ISBN em lotes: o sistema do ISBN também permite a emissão de registros em lotes para as pessoas jurídicas. Nesses casos, é importante ressaltar que:

- A aquisição de séries de até 1000 registros pode ser feita diretamente na plataforma.
- Cada editora precisa inserir no sistema os metadados de cada lote antes de adquirir uma nova leva de números.

Aplicações

Agora que você já possui os detalhes sobre a composição do ISBN e também como fazer a solicitação desse registro, vamos às recomendações gerais para as aplicações do ISBN:

■ **Deve receber um ISBN exclusivo, toda publicação monográfica que tenha:**

- diferentes edições.
- diferentes formatos de produtos.
- diferentes idiomas.
- diferentes restrições e formas de uso.

■ **Não devem receber um ISBN exclusivo, toda publicação que tenha:**

- edições inalteradas.
 - reimpressões inalteradas.
- Quando impresso, os dígitos do registro sempre são precedidos pelas letras “ISBN”.
- O primeiro e o último elementos do ISBN possuem comprimento fixo e os outros três, variável. Eles devem ser claramente separados por hífens ou espaços para facilitar a sua leitura, como mostram os exemplos abaixo:

ISBN 978-65-95055-12-4

ou

ISBN 978 65 95055 12 4

- A extensão do grupo de registro e do registrante irá variar de acordo com o número de edições antecipadas do grupo de registro ou do registrante.

Questões de atribuição

Neste item, destacamos alguns aspectos fundamentais que norteiam o uso do ISBN em publicações como um todo. Acompanhe!

Fundos anteriores

Quando um editor faz o seu cadastro no sistema ISBN depois de já ter começado a publicar, ele deverá atribuir ISBNs a todas as publicações já publicadas e também para cada obra a ser lançada no futuro, sejam elas impressas ou digitais. O ISBN também deve aparecer na primeira reimpressão ou reedição disponível de um título do fundo anterior.

Publicações em colaboração

Uma publicação conjunta com outros editores geralmente recebe um ISBN pelo editor(es) responsável pela distribuição. No entanto, é permitido que cada um dos coeditores atribua seu próprio ISBN e o divulgue na página de direitos autorais. Nesses casos, apenas um desses ISBNs pode aparecer com o código de barra na publicação.

Publicações vendidas ou distribuídas por agentes

a. Uma edição particular publicada por um editor particular recebe somente um ISBN. O registro deve ser mantido, mesmo que a obra seja distribuída ou vendida por diferentes agentes comerciais.

b. *Uma publicação importada por um editor exclusivo ou por um agente único de uma área que não faça parte do sistema ISBN e não tenha ISBN atribuído, pode receber um registro em nome do distribuidor exclusivo.

c. Publicações importadas por um distribuidor exclusivo ou por um agente único que tiveram o acréscimo de uma página de título (página de rosto) trazendo a marca do distribuidor, devem receber um novo ISBN. Esse novo registro deve ser feito em nome do distribuidor exclusivo ou do agente exclusivo. O ISBN do editor original também deve ser utilizado.

d. *Uma publicação importada por vários editores de uma área que não faça parte do sistema ISBN e não tenha ISBN atribuído, pode receber um número através da agência de registro de ISBN responsável por esses distribuidores.

*Os itens b e d são aplicáveis somente a países que ainda não participam do sistema ISBN.

Aquisições entre editoras

Uma editora que adquira outra editora pode continuar a usar os ISBNs do elemento registrante original. A agência nacional de ISBN, responsável por esse registrante, deve ser informada sobre a alteração de propriedade do elemento registrante. Se os livros continuam utilizando os nomes das duas editoras, é possível que elas tenham elementos registrantes distintos ou compartilhem do mesmo dado. Nestes casos, vai depender da prática de mercado.

Aquisição do estoque completo e dos direitos de publicação

Um editor que adquirir o estoque completo e os direitos de uma ou mais publicações pode continuar a usar o ISBN atribuído originalmente até que a nova empresa reimprima ou reedite as obras.

Editores com escritórios e filiais distintos

Se um editor opera escritórios ou filiais distintos e em locais diferentes, pode ter um elemento registrante para cada escritório ou filial. No entanto, cada publicação deve receber apenas um ISBN pelo escritório ou filial responsável pela publicação.

ISBNs não podem ser reatribuídos

Uma vez que um prefixo de registrante e o bloco associado de números tenham sido atribuídos a um editor, ele pode atribuir tal registro às publicações as quais tiver direitos. O editor não pode vender, reutilizar, transferir ou dividir sua lista de ISBNs entre outros editores.

ISBNs nunca podem ser reutilizados

Uma vez atribuído a uma publicação monográfica, um ISBN nunca pode ser reutilizado para identificar outra publicação, mesmo que se conclua que o ISBN original foi atribuído erroneamente. Um registrante que descobrir um erro de aplicação de registro, deve excluir esse número da lista. A Agência de registro local deve receber a informação dos dígitos utilizados incorretamente. E órgão divulgará o erro a qualquer agência bibliográfica terceirizada.

Registro de ISBNs e metadados

A disponibilidade de metadados descritivos é essencial para a venda e catalogação de livros. Há evidências de que metadados bem detalhados resultam em mais vendas. É responsabilidade dos editores/registrantes informar a agência de registro ISBN local, ou a organização responsável pela manutenção de registros de publicações, sobre os ISBNs a serem atribuídos às futuras publicações.

Aplicações específicas

Agora, vamos falar sobre algumas características peculiares de livros e demais publicações, pois elas alteram a forma como cada obra irá receber o seu ISBN. Em cada um dos itens abaixo, você descobre diversas possibilidades de identificação de uma obra. Venha com a gente!

Obras modificadas

Cada vez que um livro ou uma publicação sofre mudanças significativas em uma ou mais partes de seu todo, ele(a) precisa receber um novo ISBN. Essa regra se aplica às alterações de:

- Título e/ou subtítulo de uma publicação
- Idioma
- Nome do editor ou marca
- Nome do autor
- Teor textual, além de pequenas correções e erros de impressão
- Fonte de texto – de ‘normal’ para a versão para disléxicos, por exemplo, além de alterações nas dimensões do livro
- Formato do produto – de capa dura para capa mole ou de audiolivro em mídia física para audiolivro disponível para download

- Extensão do produto – de pdf para EPUB ou da versão EPUB 2 para versão EPUB 3, por exemplo
- Restrições de uso – de impressão permitida para impressão não permitida, de usuário simultâneo único para vários usuários



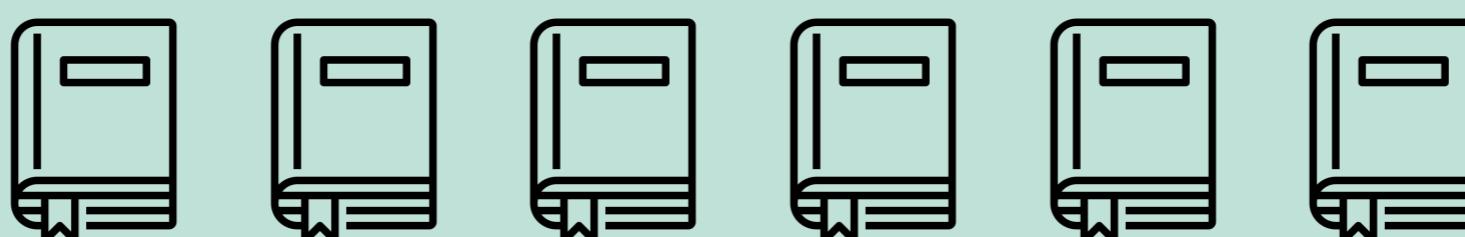
Observação importante!

Não é necessária a emissão de um novo ISBN quando há alterações no desenho, na cor da capa ou no preço de uma publicação monográfica. De qualquer maneira, a cadeia de suprimentos pode fazer a solicitação de uma outra identificação quando julgar necessário. Produtos de mídia tie-in são um exemplo nesse sentido. Também vale lembrar que não há a necessidade de emissão de ISBN para edições ou reimpressões inalteradas.

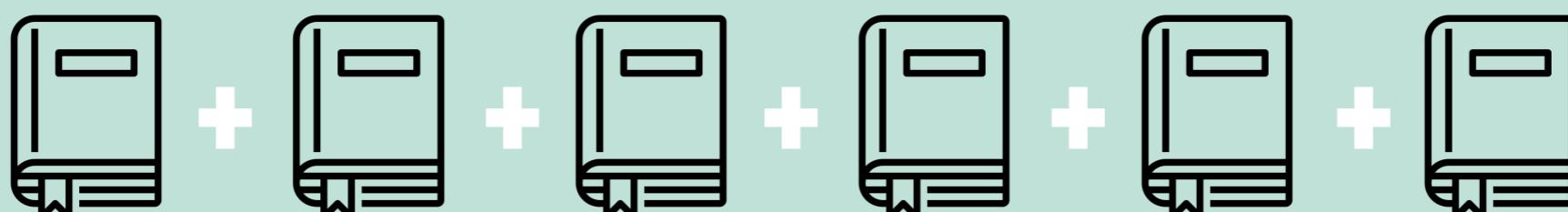
Volumes

Nesses casos, sugere-se a emissão de dois tipos de ISBNs:

- Um único registro para o todo conjunto de publicações.



Um registro específico para cada um dos volumes do conjunto da respectiva obra.



Por que? Bem, dessa maneira, fica fácil identificar e rastrear a distribuição dos produtos que fazem parte da publicação. E essas informações são importantes para acelerar o manejo de remessas quando nem todos os volumes forem publicados ou distribuídos simultaneamente, bem como para suprir a necessidade de substituições em casos de cópias danificadas, por exemplo.

Como divulgar o ISBN nesses casos? Essa informação deve estar no verso da página rosto do livro, aquela que leva o título e, não versões não impressas, em uma posição equivalente. E cada um dos volumes da obra deve conter o registro do conjunto e o seu próprio ISBN.

Pacotes

Os exemplos abaixo ilustram as diferentes formas de categorizar um pacote quando o assunto é o registro correto de seus produtos. Vejamos a explicação do conceito!

- Pacote 1 - Contém vários itens e todos eles são elegíveis = um único ISBN para o pacote + um ISBN específico para cada item.

- Pacote 2 - Produto elegível + produto não elegível = um ISBN para todo o pacote + um ISBN específico para o produto elegível.

Na prática! Um pacote com um produto de software educativo + manuais de usuário ou técnicos = um único ISBN para englobar todos os itens + um registro específico para cada um dos manuais, uma vez que eles podem ser distribuídos separadamente.

Dúvida! Todo pacote deve ter um ISBN? Não necessariamente. Um pacote cujo produto principal não é um livro e nem um software educativo elegível, e junto dele há um livreto de instruções, por exemplo, então o pacote como um todo não precisa de um registro.

Publicações sob encomenda

Esse item trata de casos de reimpressões de uma obra, normalmente, solicitadas por consumidores que buscam por livros e publicações que estão esgotados no mercado, por exemplo.

Nesses casos, observa-se o seguinte critério:

- Só é necessário um novo ISBN se a versão impressa da encomenda for um produto diferente daquela originalmente publicada. Podemos citar como exemplo, uma versão em capa dura que ganhou uma versão em capa mole.

Cursos

Nessas ocasiões, só devem receber ISBNs:

- Os materiais individuais considerados elegíveis (link para a página “Aplicações gerais) e que foram disponibilizados separadamente ao público.
- O curso que for oferecido amplamente por meio de livrarias universitárias, por exemplo.

Autopublicações de livros e pequenas editoras

- Autopublicação é todo livro – digital ou impresso – publicado por um autor, sem o envolvimento de um editor estabelecido. Ele é responsável por todos os processos que envolvem a produção da obra.
- Autoeditores devem saber que, se um prestador de serviço terceirizado oferecer a atribuição de um ISBN de sua gama, ele pode ser citado como editor em bancos de dados do ISBN.
- Se uma publicação for exclusiva de uma única plataforma e não estiver disponível na cadeia de suprimentos, ela não precisa de um ISBN.

- Se uma publicação tem a probabilidade de estar disponível na cadeia de suprimentos – através de livreiros, por exemplo –, ela deverá receber um ISBN.
- Os números de ISBN devem ser obtidos com a agência de registro ISBN responsável pelo país onde o editor está baseado, independentemente da localização de qualquer plataforma ou serviço de autopublicação.

Folhas soltas e equivalentes digitais

Não é preciso atribuir um ISBN a uma publicação em folha solta e seu equivalente digital que não pretenda ter continuação indefinida, contínua (recurso integrado) ou em partes individuais atualizadas.

Publicações Digitais e Software Educativo/Didático

Uma publicação digital – livro eletrônico, aplicativo de livro eletrônico e CD-ROM ainda que com imagens e sons –, deve receber um ISBN quando:

- Disponível ao público na internet.
- Houver texto e a não intenção de publicação em série.

Os produtos de softwares terão um ISBN se:

- For um material específico utilizado para fins educacionais e/ou didáticos – materiais detreinamento baseados em computador –, desde que não seja personalizado e nem exija dados para funcionar.
- Todos os demais outros produtos de software, como jogos de computador, por exemplo, não devem receber um ISBN.

Outras questões importantes sobre o ISBN em publicações eletrônicas e digitais:

- Publicações precisam de ISBN separado se qualquer pessoa na cadeia de suprimentos precisar identificá-las separadamente.
- O ISBN não deve ser usado para identificar arquivos que passem somente entre editores e compositores de texto, ou por serviços de conversão de livros eletrônicos. e nem devem identificar entidades abstratas, como obras textuais e de conteúdo.

Quando um livro é digitalizado por uma biblioteca ou outra organização e a versão digital é disponibilizada ao público. Um novo ISBN precisa ser atribuído, independentemente de haver cobrança pelo acesso a essa nova versão.

O uso de ISBNs exclusivos em livros eletrônicos. Por que é importante?

- Quando se trata da análise de um produto eletrônico e seu ISBN, é importante fazer uma distinção:

- Produtos diferentes, sempre deverão receber ISBNs separados.
- Produtos com Digital Rights Management (DRMs) diferentes ou com restrições de uso também distintas, não precisam de registros exclusivos.
- ISBNs separados são necessários para evitar o surgimento de ambiguidade na cadeia de suprimentos, quando há envolvimento de vários produtos e várias partes.

■ **O que os consumidores finais e usuários precisam saber:**

- Se o livro eletrônico que estão comprando funcionará em seu dispositivo ou software.
- O que podem fazer com o produto – copiar, imprimir, emprestar, converter para texto falado etc. Isso costuma ser definido por uma combinação de formato de arquivo, como EPUB e pdf, e pelo software DRM que controla, por meios técnicos, como o livro eletrônico pode ser usado.
- ISBNs separados facilitam o manuseio, a disseminação e a descoberta dessas informações, e podem garantir a entrega da versão apropriada de um livro eletrônico.
- Os livros eletrônicos sempre devem receber um ISBN exclusivo para cada formato – em registro para a versão em pdf e um outro registro para o formato EPUB, por exemplo –, se forem divulgados e disponibilizados separadamente.
- Se a publicação estiver migrando para uma nova versão de formato do arquivo – de EPUB2 para EPUB3, por exemplo –, pode ser essencial que ela tenha ISBNs diferentes, se as duas versões estiverem disponíveis simultaneamente, ou ainda se vendedores e consumidores precisarem distinguir as versões.
- Também devem ter registros separados, os produtos que tiverem seu formato ou DRM utilizados na associação de sua versão a uma plataforma, dispositivo ou software específico (sistema de leitura).
- No entanto, pode não ser necessário atribuí-los a essas versões, quando as publicações digitais forem fornecidas por um vendedor, que não exige ISBN, e que é o único fornecedor de livros eletrônicos em um formato proprietário e com compras feitas exclusivamente em seu site, como é o caso dos e-readers.

- Ainda nesses casos, pode ser útil fazê-lo para fins de monitoramento de vendas ou oferta de publicações em bancos de dados de terceiros, dos livros eletrônicos disponíveis, por exemplo.
- É possível conceder o mesmo ISBN a uma publicação quando ela estiver disponível com mais de um tipo específico de DRM, desde que a tecnologia deste software não invada a experiência do usuário ou aplique restrições de uso diferentes.
- Um produto único precisa ser identificado por ISBNs distintos quando uma publicação estiver disponível com restrições de uso diferentes, quer oferecida pelo editor original ou por um vendedor.
- Não é preciso atribuir diferentes ISBNs para produtos quando, por exemplo, as restrições de uso são definidas durante a transação entre o vendedor e o consumidor. Nesse caso, o comerciante pode oferecer uma ampla escolha de restrições de uso em demanda.

Importante!

- Se os editores estiverem usando intermediários para gerar formatos diferentes de seus livros eletrônicos, devem oferecer ISBNs separados para os intermediários atribuírem a cada formato.
- Se um editor não oferecer um registro a intermediários para cada formato separado, então os intermediários poderão atribuir seus próprios ISBNs. Nesse caso, as identidades e os metadados associados devem ser relatados de volta ao editor e à agência nacional de ISBN e outras agências bibliográficas. O método definido neste parágrafo não é a solução recomendada e deve ser usado apenas em casos em que o editor se recusar a atribuir ISBNs individuais a cada produto).

Publicações que recebem o ISBN

- anais, seminários e encontros
- apostilas de concursos
- artigos de uma publicação em série específica (não a publicação em série na sua totalidade)
- aplicativos para e-book (livros eletrônicos), desde que possuam conteúdo textual significativo e possam ser considerados uma publicação monográfica e disponível para o público
- audiolivros, seja físico ou acessível na internet
- aulas e cursos em vídeo (somente se forem educacionais e comercializados).
- capítulos individuais separados e disponibilizados pelo editor
- catálogos de exposição com texto explicativo
- diário de bordo vinculado estritamente a projetos educacionais – ensino fundamental
- discursos (versão textual tornada pública)
- guias

- livros de arte e livros ilustrados com uma página de título e/ou texto ou legendas
- livros em CD e DVD (audiolivros)
- livros impressos
- mapas (especificando sua escala) e atlas
- publicações em braile
- publicação infanto-juvenil (jogos e passatempos que contenham atividades educacionais)
- publicações eletrônicas, na Internet ou em suportes físicos (fitas lidas por máquinas, disquetes ou em CD Rom)
- software educacional ou instrutivo
- relatórios (que são públicos)
- cópias digitalizadas de publicações impressas
- diários, álbum de bebê, livro de bebê. (somente receberão ISBN se contiverem textos significativos e explicativos)
- álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar (direcionados a conteúdos educativos e com textos significativos e explicativos)
- álbum de figurinha (direcionados a conteúdos educativos e com textos significativos e explicativos)

Publicações que não recebem o ISBN

- agendas (pura e simplesmente)
- aulas, cursos (em vídeos), exceto educacionais
- álbum de figurinhas sem nenhum texto, pacotes de figurinhas
- almanaques
- anais de uma instituição (ex: Anais da Biblioteca Nacional)
- anuários
- álbum de bebê, álbum de gestante, álbum de figurinhas (sem texto explicativo e/ou significados)
- boletins informativos eletrônicos ou impressos
- cadernetas escolares, cadernos de programação de congressos
- calendários
- cartas astronômicas
- cartilhas de informação

- catálogos para divulgação de livros e exposição de fotos (sem nenhum texto explicativo)
- catálogos, prospectos e folhetos de propaganda comercial, industrial ou turística.
- cartazes de propaganda
- CD de música, CD de jogos
- diários (bebê, gestante, de viagem...), sem texto explicativo
- diário de bordo somente para anotações
- documentários
- documentos pessoais, cartões de felicitações
- e-mails e outras correspondências digitais
- encartes
- guias internos de instituições
- estatutos, balanços de sociedades e de diretorias de empresas
- gravação de som musical
- guias telefônicos, programas de cursos, espetáculos e exposição

- home page
- impressões e publicações artísticas, sem página de rosto e nem texto
- jornais, revistas, publicações com periodicidade
- jogos
- livretos com instruções para inscrições de cursos, prêmios
- livros personalizados
- mapas de guia de turismo, de metrô, de localização de ruas, gratuitos, com anúncios, imagens e desenhos
- material de divulgação de prestação de serviços ou de informação sobre a evolução de determinado ramo da indústria ou do comércio, qualquer tipo de impresso para promoção comercial de produtos ou serviços
- mudança na cor de capa ou tipo de letra da publicação (já editada), correção ortográfica. (o ISBN permanece o mesmo)
- música impressa
- painéis digitais de avisos
- palavras cruzadas, sudoku, passatempos, jogos, quebra-cabeças, etc.
- palestras em vídeo

- partituras musicais, plantas topográficas
- prestação de contas em exercício
- publicações de caráter efêmero: guias telefônicos, programas de cursos, espetáculos e exposições
- publicações em folhas soltas que sejam atualizadas constantemente
- reimpressão (sem alteração no texto)
- relatórios internos
- roteiros
- software, filmes, vídeos, DVDs ou transparência para qualquer fim que não educacional ou de instruções
- tabelas de horários, tarifas
- documentos pessoais, cartões de felicitações...
- trabalhos de final de cursos: teses, monografias, dissertações

Localização do ISBN em diversos materiais

Até aqui, já ficou claro que todo ISBN deve estar presente no produto a que ele se refere, certo? Então, vamos esclarecer as principais informações sobre a localização e a exibição corretas dessa identidade.

Em publicações impressas, o ISBN deve estar nos seguintes locais:

- Verso da página de título (folha de rosto) ou nas páginas de direitos autorais.
- Rodapé da página de título (folha de rosto), se não houver espaço no verso da folha de rosto.
- Parte inferior da contracapa externa.
- Rodapé da parte de trás da jaqueta, ou qualquer outra capa protetora, ou ainda envoltório.

Em edições impressas, se os ISBNs de formatos diferentes forem conhecidos, eles também podem ser listados como mostra a figura abaixo:

ISBN 978-65-45-9693-3
(capa dura)

ISBN 978-65-45-9694-0
(capa mole)

ISBN 978-65-45-9695-7
(PDF)

ISBN 978-65-45-9696-4
(EPUB)

É importante ressaltar que:

- O ISBN também deve aparecer em qualquer material acessório lançado em conjunto com a publicação impressa.
- O ISBN sempre deve ser impresso em fonte com tamanho suficiente para ser facilmente legível – ponto 9 ou maior.

Em publicações digitais, o ISBN deve aparecer nos seguintes locais:

- Exibição do título
- Primeira exibição de discos compactos e publicações online.
- Tela inicial que exibe o título ou seu equivalente, ou junto ao aviso de direitos autorais

Outros exemplos:

- Em filmes, vídeos e transparências educacionais/didáticos, o ISBN deve estar nos títulos dos créditos.

- Se a publicação for exibida em um material que é parte integrante de uma obra – disco compacto, cassete ou disquete –, o ISBN deve ser exibido em uma etiqueta afixada em cada um desses materiais ou em suas respectivas embalagens.



Avisos importantes!

- Os diversos formatos de uma publicação digital devem receber um ISBN individual, se forem disponibilizados separadamente.
- Se a publicação for liberada em dois formatos, sempre combinados para venda, apenas um registro é necessário.
- Quando os formatos forem disponibilizados separadamente, todos os ISBNs devem ser listados um abaixo do outro em todas as versões, e o formato abreviado deve ser mencionado entre parênteses no final de seu ISBN.

O ISBN em código de barras

A representação do ISBN na simbologia de códigos de barras é feita seguindo a norma ISO/IEC 15420. Para tanto, atenção às seguintes orientações:

- É preciso definir a localização do código na embalagem do produto, bem como as cores e o posicionamento.
- Certifique-se de que o código não será ocultado nem danificado - em um canto da caixa de papelão, embaixo da dobra da caixa ou da embalagem, por exemplo.
- Localização - o ideal é o quadrante inferior direito do verso.
- Não deve estar impresso em dobras, cortes ou uniões da embalagem.
- Posicionamento - no caso de embalagens cilíndricas, recomenda-se colocar o código na posição vertical (barras paralelas à base do produto).
- Margens de silêncio - são os espaços em branco antes da 1a e depois da última barra.

Respeite-as, pois são fundamentais na leitura.

- Magnitude (largura x altura) - existem tamanhos mínimos e máximos. Informe-se com a GS1.
- Truncamento ou altura das barras - não reduza a altura das barras, pois isto impacta diretamente na leitura.

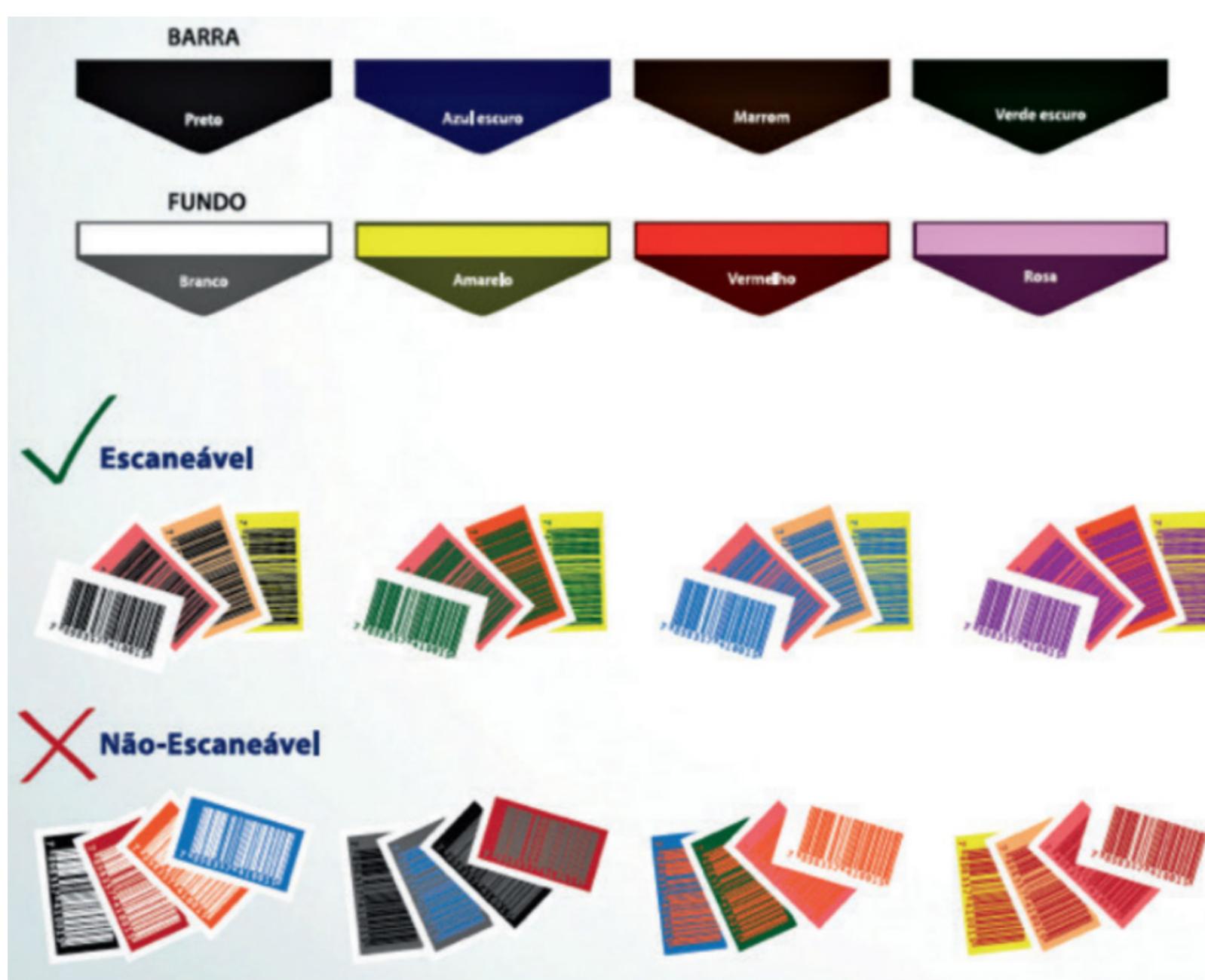
Na prática

Quando usado em código de barras, o registro deve ser exibido de forma legível e imediatamente acima do código de barras EAN-13, precedido por “ISBN”, como mostra exemplo abaixo:

- Nas publicações, recomenda-se aplicar o símbolo de código de barras EAN-13 no quadrante direito inferior na traseira, perto da lombada. Veja o exemplo abaixo:



Com relação às cores, o ideal é utilizar a combinação de barras pretas com fundo branco. A opção por outras cores, deve respeitar as orientações da imagem abaixo:



Mais informações sobre a introdução e o uso do símbolo de código de barras EAN-13 são fornecidas pelas agências de registro ISBN e a Agência Internacional ISBN.

Como solicitar um código de barras

O processo é fácil e rápido: ao final da solicitação de um ISBN, você pode selecionar a opção “emissão de código de barras”, fazer o pagamento pelo serviço e, em breve, receber seu respectivo registro. Veja mais detalhes na plataforma online do ISBN.

Outras informações úteis

Website da Agência Internacional do ISBN

<http://www.isbn-international.org>

Além de informações sobre o ISBN, nele você encontra os contatos de todas as agências nacionais e internacionais de registro do ISBN, além de ferramentas como o Global Register of Publishers e o Manual do Usuário do ISBN em vários idiomas.

Global Register of Publishers ou Registro Global de Publishers

www.grp.isbn-international.org

O site reúne informações de editores de mais de 200 países, como seus prefixos e contatos. Para acessar suas ferramentas e dados, é preciso fazer um cadastro gratuito

Manual do Usuário ISBN

Material desenvolvido para divulgar as principais informações sobre o registro, além de orientar e esclarecer as principais dúvidas dos usuários do ISBN no Brasil.

Presidente

Vitor Tavares

Vice-Presidentes

Diego Drumond

Hubert Alquieres

Luciano Monteiro

Diretores Editores

Iã Paulo Ribeiro, Paulo Vicente Ruiz de Las Heras Moregola, Gerson Luiz Barbosa Ramos e Antonio Erivan Gomes.

Diretores Livreiros

Marcus Teles Cardoso de Carvalho, Alexandre Mendonça Martins Fontes, Ricardo Banzatto Shinyashiki e Valdecir Conte.

Diretores Distribuidores

Julio Cesar Augusto Sesma da Cruz, Paulo Victor de Carvalho Oliveira e Marcos Pedri.

Diretores Creditistas

Karine Pansa, Marcus Vinicius Barili Alves e Roberto Ferreira Leal.

Conselho Consultivo

João Scortecci, Wander Soares, Isis Valéria, Luis Torelli, Angel Bojadsen, Francisco Canato, Rosely Boschini, Miriam Cortez, Luiz Antonio Vasconcelos, Jose Luiz Alquieres, Carlos Taufik Haddad, Alfredo Weiszflog, Luís Antonio Torelli, Sevani Mattos, Martim Sampaio e Luiz Atonio Vasconcelos.

Câmara Brasileira do Livro

Rua Cristiano Viana, 91

Pinheiros - São Paulo, SP - CEP: 05411-000

Telefone: (11) 3069-1300

cbl.org.br



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA

CNPJ: 37.115.375/0001-07

Divisão de Documentação e Informação - DIN F

A/C.: Sra. Sheila Lima

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

ORÇAMENTO

Segue orçamento para aquisição de serviços fornecidos pela Câmara Brasileira do Livro.

Valor Unitário por ISBN: R\$ 26,15 (vinte e seis reais, quinze centavos)

Valor de 60 ISBNs: R\$ 1.569,00 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais)

Validade do Orçamento: 28/02/2025

Prazo de entrega: 2 dias úteis

Vencimento: 30/01 - Empenho

Dados Bancários

Banco Itaú S/A

Ag.: 0180 CC 49170-6



CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO

CNPJ 60.792.942/0001-81

Sheila Mantovani Ferreira

Coordenadora Financeira



Rua Cristiano Viana, 91 Pinheiros – São Paulo, SP 05411-000

camaradolivro

@cbl_oficial

cbloficial

www.cbl.org.br

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
2/2025	QUEILA DE SOUZA LIMA	16/01/2025 17:31
Objeto da Matriz de Riscos	Contratação de serviços para o fornecimento de Números Internacionais Padronizados - International Standard Book Number (ISBN)	

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada	Diversa.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não execução dos serviços conforme contratado; atraso ou ausência de atendimento das demandas solicitadas.					
2	Médio					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecimento de regras adequadas para a execução contratual - conforme Projeto Básico; Acompanhamento e comunicação regular com a empresa.			Responsáveis: QUEILA DE SOUZA LIMA, JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanções previstas no Projeto Básico			Responsáveis: QUEILA DE SOUZA LIMA, JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Rescisão contratual.	Diversa	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Alto					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecimento no Termo de Referência de regras adequadas para a execução contratual; regular comunicação com a empresa desde a assinatura do contrato; e solicitação de explicações detalhadas e documentadas à empresa sobre alertas de atraso			Responsáveis: QUEILA DE SOUZA LIMA, JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanções previstas no contrato; e efetuar novo processo de contratação, utilizando os artefatos de planejamento produzidos, com as atualizações baseadas na experiência adquirida no processo de gestão ou contratação de remanescente da licitação			Responsáveis: QUEILA DE SOUZA LIMA, JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 QUEILA DE SOUZA LIMA
 Data: 04/02/2025 17:00:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUEILA DE SOUZA LIMA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente



JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Data: 04/02/2025 16:18:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Número do Documento de Formalização da Demanda: 66/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG Editado por
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo do Gabinete da Ministra - CGAA-GAB	15/03/2025 00:00	440001 REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA
Descrição sucinta do objeto	Aquisição de registros do padrão internacional de número de livro - ISBN	

2. Justificativa de Necessidade

A contratação justifica-se pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que estabelece em seu artigo 6º que, "na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação", os quais devem estar acordo com o padrão internacional estabelecido. As normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) preveem, dentre outras, as diretrizes para a elaboração de obras bibliográficas. No âmbito internacional, o modelo de padronização é a identificação única de obras por meio do International Standard Book Number (ISBN) para livros.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS E DE ARQUIVOS		1,00	2.000,00	2.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Necessário ajustar a data da conclusão da contratação.	LUCIANO KOJI SHIMIZU	23/10/2024 14:07

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.